



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 40/2024

PROJETO DE LEI Nº 40/2024

PROJETO DE LEI Nº 40/2024, QUE “PROÍBE A QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO IMPACTO SONORO, TECNICAMENTE CLASSIFICADOS COMO ‘FOGOS DE ESTAMPIDO’ E ‘ARTIGOS EXPLOSIVOS’”

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal traz proibições acerca da utilização de fogos de estampido e outros artefatos explosivos.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é proibir, no Município de Bom Jardim de Minas, a utilização de fogos de artifício e explosivos, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, de modo a proteger o bem-estar social e o meio-ambiente.

Segundo a justificativa que acompanha o projeto, este se dá face à necessidade de regramento da prática, uma vez que o *“estampido dos fogos de artifício causam sérios problemas à saúde de alguns animais”* e prejudicam *“a saúde de crianças, idosos e pessoas com deficiência”*. A justificativa também destaca *“o impacto negativo junto às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que possuem uma hipersensibilidade sensorial ao barulho provocado por esses artefatos”*.

Insta destacar que já existe normativa que proíbe a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido (Lei Complementar nº 22/2020, artigo 265, inciso V). Mediante tal fato, o Poder Executivo justificou que o envio do projeto se baseia no fato de que *“norma específica completa norma geral”*.

Também é importante mencionar que a multa prevista no caso de infração desta lei será de 150 UFEMG (Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais) e a aprovação desta lei, revoga demais dispositivos contrários e passará a vigorar após decorridos 90 dias de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

De acordo com a Assessoria Jurídica do Legislativo, não há ilegalidade na proposição ora analisada.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto concluo baseado no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo impedimentos para sua aprovação pela Câmara

Manoel Carlos de Souza Abbud
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

Erivelton Rodrigues da Silva
Presidente

Eliana Maria Nunes
Membro

Bom Jardim de Minas, 02 de julho de 2024.